

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: - 11 -

Processo: 865/13

Ante-Projeto: 85 - 13 Decreto: - 11 - Resolução: - 11 -

~~Emenda: Fica aprovada a emenda Cognacológiça, cultural e Solidária, no Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná, e de outras provisões.~~

Iniciativa do: Vereador Eleonice

Apresentado em: 03/09/2013

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: Rubricado em 10/09

Filhosa em Pauta 13/09

Projeto Sancionado 28/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 24/09/13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°. 1354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**SÚMULA:** "Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Ipanema destinada a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.

**Art. 2º** - Poderão participar os produtores agroecológicos ou pequeno produtor, pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastrados no departamento competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Todo feirante caracterizado no Artigo 2º ficará obrigado a proceder a correta destinação dos resíduos de suas atividades, segundo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da feira – livre, para posteriores coletas, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do constante neste Artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.

**Art. 4º** - Na Feira, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas tradicionais, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade e pelo grupo de feirantes cadastrados.

**Art. 5º** - Compete a Prefeitura:

- I – Expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;
- II – Proceder à limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;
- III – A manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Naturais a organização, manutenção e divulgação aos municípios das datas, locais e horários de funcionamento da Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2013.



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito



**RUDINEI REIS ALEXANDRE**  
Procurador Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 043/13 – 1L

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

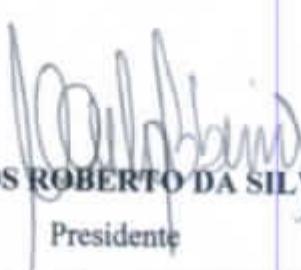
**Assunto:** Projeto de Lei nº 075 e 076/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 075 e 076/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

008236/10/2013  
07/10/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N°.075/13.**

**SÚMULA:** "Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Ipanema destinada a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.

**Art. 2º** - Poderão participar os produtores agroecológicos ou pequeno produtor, pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastrados no departamento competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Todo feirante caracterizado no Artigo 2º ficará obrigado a proceder a correta destinação dos resíduos de suas atividades, segundo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da feira – livre, para posteriores coletas, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do constante neste Artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.

**Art. 4º** - Na Feira, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas tradicionais, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade e pelo grupo de feirantes cadastrados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Art. 5º** - Compete a Prefeitura:

- I – Expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;
- II – Proceder a limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;
- III – A manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Naturais a organização, manutenção e divulgação aos munícipes das datas, locais e horários de funcionamento da Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária.

**Art. 7º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de Outubro de 2013

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Cleonice

ANTEPROJETO DE LEI N° 85 /2013

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO

Processo nº 865/13

Data 02/09/2013

Hora 16:40

Assinatura Cleonice

Ementa: Cria a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária, no Balneário de Ipanema, Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária no Balneário de Ipanema destinada a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, provenientes de agricultura agroecológica familiar e pequeno produtor que não utilize aditivos químicos e agrotóxicos em seu cultivo, produtos artesanais, conservas, pescados e de industrialização caseira, com funcionamento aos domingos.

Art. 2º Poderão participar os produtores agroecológicos ou pequeno produtor, pessoas físicas ou jurídicas com produção dentro dos limites deste Município e região, devidamente cadastrados no departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Todo feirante caracterizado no artigo 2º ficará obrigado a proceder a correta destinação dos resíduos oriundos de suas atividades, segundo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da feira-livre, para posteriores coletas, seguindo sempre os padrões de saúde e higiene do departamento de Vigilância Sanitária do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná  
Gabinete da Vereadora Cleonice

Parágrafo único. O não cumprimento do constante neste artigo acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) UFM's.

Art. 4º Na Feira, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas tradicionais, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade e pelo grupo de feirantes cadastrados.

Art. 5º Compete à Prefeitura:

- I – expedição do termo legal para funcionamento da feira do produtor;
- II – proceder a limpeza da área ocupada pela feira ao término desta;
- III – a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da feira.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Recursos Naturais a organização, manutenção e divulgação aos municípios das datas, locais e horários de funcionamento da Feira Caiçara Agroecológica, Cultural e Solidária.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2013

Cleonice  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná  
Gabinete da Vereadora Cleonice*

### *Justificativa*

A presente proposição pretende o incentivo e apoio ao pequeno produtor de nosso Município e o incentivo à agricultura familiar, através de local apropriado para que os mesmos possam expor e comercializar os seus produtos.

O incentivo a tais agricultores possibilitará incremento em sua renda familiar e desta forma melhor qualidade de vida às famílias dos mesmos.

Diante do exposto esperamos o apoio da unanimidade dos vereadores desta Casa de Leis, à presente proposição.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2013.



*Cleonice*

Vereadora